

## O PAPEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Orientador: OLIVEIRA, Célio Alves de  
Pesquisador: PERIN, Gustavo Henrique  
Curso: Direito  
Área de Conhecimento: ACSA

A promulgação da Constituição Federal de 1988 após décadas marcadas pela supressão das liberdades individuais representou, principalmente para o Poder Público, uma mudança na sua forma de atuação frente ao indivíduo. A partir do advento do rol não exaustivo de direitos fundamentais expressos e implícitos da Lei Maior de 1988, a Administração Pública passou a ter seus atos vinculados à garantia e à efetivação dos chamados Direitos Fundamentais, os quais representam elementos basilares do Estado Democrático de Direito. O objetivo da pesquisa foi expor e provar o comprometimento crescente da Administração Pública Municipal com efetivação dos direitos fundamentais, a partir da reorientação dos juízos axiológicos e o novo conceito de eficácia das ações administrativas na maior otimização possível dos direitos jusfundamentais. Para atingir o resultado, a pesquisa se utilizou do método dedutivo de abordagem, procedimentalmente por meio de estudos históricos, coletas e análises de dados, a fim de complementar a pesquisa bibliográfica. Esta pesquisa, realizada nas obras dos mais relevantes autores do Direito Administrativo e Constitucional, permitiu observar resultados a respeito da eficácia dos Direitos Fundamentais, em especial no âmbito Municipal. Assim, vislumbrou-se que nenhum direito é absoluto; existem limitações à eficácia plena e aplicabilidade imediata dos Direitos Fundamentais. Entretanto, não se verificando a ocorrência destas limitações, por força do art. 5º, § 1º da Constituição Federal, a Administração fica obrigada a alcançar o máximo de eficácia da garantia fundamental, utilizando-se do mínimo necessário de recursos para tal. Concluiu-se, então, que a partir do panorama da efetivação dos Direitos Fundamentais traçado no desenvolvimento, cada vez mais os atos administrativos vêm caminhando para uma reorientação no sentido de atender às necessidades fundamentais tanto do indivíduo quanto da coletividade. Do contrário, o ato apresentará vício – qualquer que seja a dimensão – e o administrado terá a seu favor meios processuais para fazer valer o direito.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Princípios Constitucionais. Administração Pública.

[célio.oliveira@unoesc.edu.br](mailto:célio.oliveira@unoesc.edu.br)